



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE

**CONTRATO Nº02/2023** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº1486 Loja 05, Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio e Administrador Sr. **ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.846.894-53, portador da cédula de Identidade nº 1.021.864- SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade Recife/PE, CELEBRAM o presente Contrato, com base na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2022**, originada do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 93/2023/CMR**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e ainda o Decreto nº 7.892/2013, relativo a contratação da empresa detentora da Ata, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, pela CONTRATADA, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$172.559,99 (cento e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), resultante da subtração do valor de R\$7.440,01 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), alusivo ao desconto, concedido pela CONTRATADA, referente a taxa de transação, do valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), discriminados da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do desconto, concedido pela CONTRATADA, é de – (menos) R\$7.440,01 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), referente a Taxa de Transação, pela prestação do serviço de reserva, emissão, e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais. Com estimativa de emissão de 60 (sessenta) bilhetes,

**Contrato nº 02.2023 – Passagem Aérea – Brasluso Turismo Ltda Epp.**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE

para 12(doze) meses, com preço unitário de desconto de -(menos) R\$124,00(cento e vinte e quatro reais), para cada passagem emitida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor das passagens aéreas, acrescido das taxas de embarque, emitidas no período faturado, **DESCONTANDO - SE** desse total o valor da taxa de transação, no valor de R\$124,00(cento e vinte e quatro reais), POR CADA passagem emitida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Câmara Municipal do Recife pagará à contratada o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência deste Contrato, permanecerão inalterados os descontos inicialmente concedidos pela CONTRATADA, no processo licitatório, ou seja, desconto de R\$124,00(cento e vinte e quatro reais), por cada passagem emitida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da CONTRATANTE;
- guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97;
- prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação pela CONTRATADA, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, observando-se sempre o seguinte:

- a CONTRATANTE utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição, pelas companhias aéreas;
- O preço praticado deverá ser obrigatoriamente o menor encontrado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referentes ao trecho solicitado;
- no caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da CONTRATADA;
- o desconto contratual, oferecido pela CONTRATADA, sobre sua comissão de venda sofrerá redução, observando o seguinte:

- d.1- quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;
- d.2- quando o desconto do bilhete for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
- d.3- quando o desconto do bilhete for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

Contrato nº 02.2023- Passagem Aérea - Brasluso Turismo Ltda Epp.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE

d.4- quando o desconto no valor do bilhete for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 07/02/2023 e final 06/02/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de nº 01. 01. 2.002 3.3.90.33, mediante Nota de Empenho nº 2023.00052; nº 01. 01. 2.001 3.3.90.33, mediante Nota de Empenho nº 2023.00053 e de nº 01.01. 2.001 3.3.90.33, mediante nota de empenho nº2023. 00054, emitidas em 03/02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2024.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, as constantes no Item 08 do Termo de Referência, abaixo descritas e as da Ata de Registro de Preços nº002/2022/CMR, advinda do Processo Licitatório Eletrônico nº93/2023/CMR.

5.1 Fornecer o objeto contratado em conformidade com o este Termo de Referência e demais cláusulas deste contrato;

5.2 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;

5.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;

5.4 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

5.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

5.5.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

5.5.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para realização do pagamento dos créditos da Contratada;

5.6 Comunicar, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE

5.7 Realizar treinamento, caso haja disponibilização de sistema "on line" automatizado, via WEB, a servidores indicados pela CONTRATANTE.  
A Contratada deve, ainda:

5.8 Estar instalada em área física condizente com suas atividades;

5.9 Possuir sistema informatizado com acesso direto (on line) a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;

5.10 Possuir sistema de telefonia que permita à Câmara Municipal do Recife, sempre que necessário, **imediata** comunicação com a Empresa, inclusive com disponibilização de plantão 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), além de possuir comunicação eletrônica on-line (e-mail);

5.11 Possuir funcionários qualificados e em número suficiente, de modo a proporcionar atendimento de excelência à CONTRATANTE;

5.12 Prestar **garantia contratual** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo o valor liberado/restituído após a execução contratual, consoante previsão legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, as constantes no Item 09 do Termo de Referência, abaixo descritas e as da Ata de Registro de Preços nº002/2022/CMR, advinda do Processo Licitatório Eletrônico nº93/2023/CMR.

6.1 Receber o objeto contratado, nos termos ajustados;

6.2 Emitir atestado de recebimento na Nota Fiscal;

6.3 Pagar o valor correspondente à fatura decorrente da obrigação contratual em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução contratual, aplicando as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se no ato da assinatura deste Contrato, prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas, previamente, por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista - Recife/PE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente Contrato será efetuado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

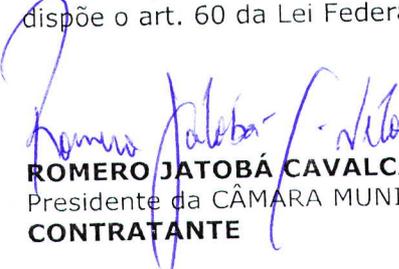
Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e seus Anexos, a Ata de Registro de preços nº002/2022/CMR, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO**  
Sócio Administrador da BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP

**BRASLUSO TURISMO LTDA**  
**Antonio M. C. Crisóstomo**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**  
1.   
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
Data: 07/02/2023-13:10

2.   
Camila Rodrigues de Nascimento  
CPF/MF nº 05906117433

